

Registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI MUNICIPAL Nº 228/97

DE, 18 de Julho de 1.997

Cria o Fundo Municipal de Ma nutenção e Desenvolvimento 7 do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

> CAPÍTULO I SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FMDEF que / tem por objetivo criar cóndições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento da politica municipal de Ensino e Valorização do Magistério.

Art. 2º) - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação do Munic**p**pio.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DOS FUNDOS

- Art. 3º) São objetivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FMDEF:
- Implantar uma Politica redistributiva dos recursos financeiros, destinados ao Ensino Fundamental;
- Valorizar os profissionais de Educação do Municí-Pio;
- Tornar visivel os investimentos feitos em Educa ção, pelo Município;



- Assegurar salários condizentes com desempenho dos professores;

- Desconcentrar Poder e Descentralizar as ações administrativas;

- Possibilitar a participação da comiunidade na definição de suas prioridades.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 4° - Compete ao Secretário de Educação do Município gerar as ações do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério FMDEF especialmente quanto a:

I.- Gerenciar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF a estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Acompanhar, avaliar e decidir, conjuntamente com o Prefeito Municipal, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação CME o Plano de aplicação encargo do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, tudo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei do Orçamento Programa do Município, conforme legislação federação em vigor.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

 V - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, quando da realização das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive emprestimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FMDEF.



CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 5° O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FMDEF disporá de um gestor, que será subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação com as seguintes atribuições:
- I Preparar as demonstrações financeiras mensais das receitas e despesas a serem, encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II Manter o necessário controle à execução orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FMDEF, referentes ao empenho, liquidação o pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FNAS;
- III Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre registro e conservação dos bens patrimôniais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FMDEF;
- IV Encaminhar a contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;
- V Providenciar contabilidade do Fundo com as demonstrações que indique a sua situação econômico financeiro geral;
- VI Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, à análise e avaliação da situação econômico financeiro do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, detectada nas demonstrações supra mencionadas;
- VII Manter o necessário controle sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços e empréstimos feitos para a educação.



- Art. 8° A instituição do Fundo e aplicação dos recursos não isentam o Município de obrigatoriamente de aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino referidos no caput do art. 212 da Constituição Federal, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos demais impostos de transferencias (ISS, IPTU, ITRE, etc.)
- Art. 9° Nos 10 (dez) primeiros da promulgação da Emenda Constitucional N° 14/96, o Município de Bom Jesus destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos à que se refere o caput do art. 212, dos 25% (vinte cinco por cento) com a finalidade de garantir ao Universalização do Ensino Fundamental e a Remuneração condigna do Magistério.
- Art. 10 A distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério FMDEF será proporcional ao número de alunos da rede municipal de ensino fundamental devendo ser aplicada o valor anual mínimo por aluno.

Parágrafo Único - A União complementará esse valor sempre que o município não atingir o número definido Nacionalmente.

Art. 11 - Será destinada uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF destinado ao pagamento dos professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício no magistério.

- Art. 12 A dotação Orçamentária no que se relaciona a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, prevista para a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Educação Municipal, poderá ser transferida para a conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FMDEF... Tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, a critério da Administração Municipal, desde que não comporta as atividades municipais, desde que não comprometa as atividades outras da Secretaria de Educação do Município.
- Art. 13 É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério FMDEF como garantia de operação de crédito internos e externos, contrapartida pelo Governo Municipal, exceto com contrapartida que se destine exclusivamente ao financiamento de projetos e programas do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 14 Constituem ativos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FMDEF :
- I Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificas;
 - II Direitos que por ventura venha a constituir;
- III Bens móveis e imóveis que forem destinados, com ou sem ônus, ao
 Conselho Municipal de Educação;
- IV Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 15 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF ... As obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 16 - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano plurianual de investimentos do Município e a Lei de Orçamento Municipal, e os princípios da universidade e do equilíbrio.



- & 1° O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério FMDEF ... integrará o orçamento programa do Município em obediência ao princípio da unidade.
- & 2° O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério entregará o orçamento da Secretaria da Educação do Município de Bom Jesus.
- & 3° O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FMDEF ... observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, competindo aos Conselhos Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FMDEF a aprovação do mesmo.

SEÇÃO I DA CONTABILIDADE

- Art. 17 A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério FMDEF ... tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 18 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das sus funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
 - Art. 19 A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.
- & 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.
- & 2° Atende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinente.
- & 3° As demonstrações dos relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FMDEF ... Fundo Municipal de Educação .



CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 20 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Órgão da Secretaria de Educação do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas nas unidades executoras da Política Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 21 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados conforme diretrizes legais vigentes.

- Art. 22 A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FMDEF ... se constituirá de:
- I Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação
 Fundamental desenvolvidos por órgãos municipais ou por eles conveniados;
- II O pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações,
- III Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos destinados a Educação Municipal;
- IV Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas educacionais;
- V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços educacionais no âmbito do município;
- VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
 planejamento, administração e controle das ações de Educação;
- VI Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da educação municipal;



VIII - Pagamento de Transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Municipal de Educação e/ou Controle Social do Fundo em suas viagens autorizadas pelo mesmo.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 23 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a consignar na proposta orçamentária do Município de Bom Jesus, verbas próprias para o atendimento imediato das despesas com a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério - FMDEF ... no cumprimento das obrigações vigentes.

Art. 25 - Logo após aprovada a presente Lei, deverá ser aberta conta única e especifica no Banco do Brasil S.A... Agência de Cajazeiras, Estado da Paralba, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 18 de Julho de 1.997.

Auremar Lima Moreira Prefeito Municipal